



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022/ADM.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Gerais de Limpeza e Conservação Predial e Limpeza de Caixa d'Água.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnação recebida em face do **Pregão Eletrônico n.º 09/2022/ADM**, apresentada pela empresa **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA (C.N.P.J. n.º 05.025.180/0001-80)**, aduzindo a existência de supostas exigências editalícias que restringiriam a competitividade do certame, e consequentemente pleiteando sua adequação.

De forma sucinta, a impugnante questiona a pertinência da exigência de atestados que comprovem a realização de serviço de limpeza de caixa d'água para fins de qualificação técnica, pugnano pela retificação do instrumento convocatório nesse tópico.

Vale ressaltar que questionamento semelhante foi apresentado pela impugnante em sede de esclarecimentos, o qual não foi respondido naquele momento em razão da suspensão do certame para adequações no Anexo I – Termo de Referência e posterior republicação do Edital.

É o que vale relatar.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, procedeu o Pregoeiro com a análise dos pressupostos de admissibilidade a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e normas editalícias. No caso em tela, constatou-se que a presente impugnação foi protocolada após a publicação do aviso de suspensão no Diário Oficial do Município, motivo pelo qual não poderia ser conhecida, uma vez que o certame já se encontrava paralisado no momento da sua apresentação.

Todavia, em que pese os motivos expostos, decido por conhecer da impugnação e julgar seu mérito, uma vez que questionamento semelhante já havia sido apresentado anteriormente pela própria impugnante em sede de esclarecimentos, tendo sido um dos motivos que levaram a adequação no Anexo I – Termo de Referência, e posterior republicação do Edital.



3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Conforme exposto, a impugnante já havia apresentado questionamento semelhante em sede de esclarecimentos, o qual já havia sido consultado através do Ofício n.º 151/2022-CPL/ME/SE, acostado aos autos.

Em resposta, o órgão solicitante entendeu pela adequação do objeto da licitação, retirando os serviços de limpeza de caixa d'água do objeto. Logo, uma vez que essa atividade será retirada, as interessadas somente precisarão comprovar que executam e/ou executaram contratos com número de postos semelhante ao da presente contratação, já previsto no subitem 16.5.3, alínea 'a' do Edital.

Assim, será republicado o certame nas formas da lei com as alterações feitas pelo órgão solicitante.

4. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, **DEFIRO** a presente impugnação, alterando-se as cláusulas editalícias que não mais passarão a prever os serviços de limpeza de caixa d'água.

Estância/SE, 03 de maio de 2022.

CAIQUE CLARO SILVA
Pregoeiro/PME
Portaria n.º 158/2022

RATIFICO EM ____/____/2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Autoridade Competente
Portaria n.º 158/2022